

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.841, DE 2010

Aprova o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.

Autora: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo nº 2.841, de 2010, tem o objetivo de aprovar o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.

O PDC se origina na Mensagem nº 111, de 2010, submetida ao Congresso em março de 2010, instruída e encaminhada por Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores.

Apreciada na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, foi aprovada unanimemente em 04 de agosto de 2010, sendo Relator o ilustre Deputado José Paulo Tóffano.

A seguir, o projeto foi distribuído concomitantemente às Comissões de Agricultura, Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Cidadania e de Finanças e Tributação.

A respeito do conteúdo, o Relator ressaltou que o Regulamento do FAF Mercosul conta com 12 (doze) artigos, agrupados em 5 (cinco) capítulos. O Fundo é definido como um instrumento de gestão financeira, cujo objetivo é o financiamento de programas e projetos relacionados à agricultura familiar, com a participação dos atores sociais em atividades vinculadas ao tema. O FAF será constituído pelas contribuições anuais dos Estados Partes, pela renda financeira do próprio Fundo e pelas contribuições voluntárias. As contribuições obrigatórias, em cada exercício, constarão de uma parcela fixa, por Estado Parte, de quinze mil dólares e outra parcela de trezentos mil dólares, que deverá ser integralizada conforme as seguintes porcentagens: Argentina – 27%, Brasil - 70%, Paraguai – 1% e Uruguai – 2%.

Ou seja, como enfatiza o ilustre Relator, o Brasil deverá aportar anualmente a quantia de quinze mil dólares, acrescida de setenta por cento da contribuição anual de trezentos mil dólares por ano, perfazendo, no total, duzentos e vinte e cinco mil dólares. O Fundo terá a duração de cinco anos a partir da assinatura do seu contrato de administração e, decorrido esse prazo, as partes avaliarão alternativas para sua continuidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o FAF deverá fortalecer a agricultura familiar, financiando programas e projetos de estímulo a esse tipo de produção e garantindo a ampla participação dos atores sociais nas atividades e questões afeitas ao tema. As iniciativas e projetos a serem financiados pelo FAF serão decididos pelo Grupo Mercado Comum (GMC), por proposta da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar no Mercosul (REAF).

A REAF, por sua vez, tem por objetivo o fortalecimento das políticas públicas para o setor e a promoção e facilitação da comercialização dos produtos originários da agricultura familiar e deverá apresentar ao GMC, ao final de cada ano, um relatório sobre o uso dos recursos do FAF Mercosul.

Nada encontramos, ao examinar o presente projeto de decreto legislativo, que impeça sua aprovação por esta Comissão. Pelo contrário, trata-se de instrumento que deverá aprofundar nosso processo de integração regional, por meio da aproximação das políticas públicas.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.841, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator